

ESCOLA DE DIREITO

DIREITO

ANDRIELE IRENE DALL'AGNOL

A INSTRUMENTALIZAÇÃO DA CONSTELAÇÃO FAMILIAR NA RESOLUÇÃO DE
CONTENDAS QUE ENVOLVEM VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.

Porto Alegre

2022

GRADUAÇÃO



Pontifícia Universidade Católica
do Rio Grande do Sul

A INSTRUMENTALIZAÇÃO DA CONSTELAÇÃO FAMILIAR NA RESOLUÇÃO DE CONTENDAS QUE ENVOLVEM A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.

Andriele Irene Dall'Agnol¹

Fernanda Pozzebon²

RESUMO

O presente artigo tem por objeto de estudo a aplicabilidade das constelações familiares no âmbito jurídico, especificamente na esfera penal em casos de violência doméstica, demonstrando que o uso desta ferramenta apresenta eficácia nos índices de reincidência através da escuta das partes, isto é, as pessoas envolvidas possuem a oportunidade de se autoconhecerem e, também, compreenderem seu sistema familiar, através da utilização das leis sistêmicas denominadas de “ordens do amor”, fazendo com que busquem o melhor para si. Portanto, as partes ganham o poder de autonomia, onde os operadores do direito possuem um papel secundário, isto é, apenas se atentem para os fatos geradores da contenda e, assim, oferecem um meio para a resolução do conflito.

Palavras-chave: Violência.Constelações.Familiares.Sistema.Mulher.

¹ Graduanda em direito pela Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. E-mail: andriele.d@edu.pucrs.br.

² Orientadora: Professora do curso da Escola de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS).

1 INTRODUÇÃO

O patriarcado marca o início da história da sociedade, em que apresenta o homem como líder e autoridade no âmbito familiar sendo a mulher submissa aos desejos masculinos gerando a desvalorização da identidade feminina.

Em território brasileiro, apesar de existir uma lei específica para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher³, as estatísticas de ataques continuam com altos índices, mostrando que o poder punitivo do Estado vem sendo uma falácia demonstrando que a condenação não está cumprindo sua finalidade que em tese seria ressocializar o agressor, entretanto, a prisão está sendo apenas um ato neutralizador.

Assim, o presente artigo pretende evidenciar um novo método de resolução de conflito agregado ao judiciário brasileiro pelo Juiz de direito do Estado da Bahia, Sami Storch, em que apresenta o direito sistêmico que tem por base o estudo de Bert Hellinger: as constelações familiares.

O instituto das Constelações Familiares é regido pelas ordens do amor, isto é, leis que administram o relacionamento humano, apresentando um novo olhar aos sujeitos que formam um clã.

Desse modo, elas divulgam um novo entendimento ao princípio da dignidade da pessoa, uma vez que observa o indivíduo respeitando sua história ancestral até o presente momento.

Em vista disso, esta ferramenta se apresenta para expor que as partes de um processo carregam consigo experiências de vida e herança genética obtida de seus antepassados que modulam seu agir, ou seja, atuam conforme padrões de seu sistema.

³ Lei número 11.340. Brasil. 07 de agosto de 2006.

2 CONSIDERAÇÕES SOBRE A LEI MARIA DA PENHA

Desde os primórdios a figura do homem sempre esteve ao centro, um exemplo disto é a figura do *pater familias*⁴. Neste sentido, a mulher sempre foi representada pelo desprezo, humilhação, coisificação, sua principal tarefa era satisfazer os desejos masculinos somados a realização de serviços domésticos, sendo por muitas vezes vítima de violência.

A violência contra a mulher sempre foi muito silenciosa. Em 1983, ocorreu um caso em território brasileiro que mudaria a trajetória de sua legislação referente aos casos de violência doméstica, Maria da Penha Maia Fernandes, sofreu duas tentativas de homicídio vindas de seu companheiro de vida, entretanto, esta mulher se deparou com uma justiça inerte tendo assim escrito um livro “Sobrevivi, posso contar”. Esta história teve uma repercussão tão grande que o Centro pela Justiça e o Direito Internacional – CEJIL em companhia do Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher – CLADEM formalizaram denúncia à Comissão Internacional de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos. O estado brasileiro foi condenado a apagar 20 mil dólares, em favor de Maria da Penha, ademais o responsabilizou por negligência e omissão frente à violência doméstica. Passado alguns anos, em 22 de setembro de 2006 entrou em vigor a lei número 11.340/06⁵.

A lei supramencionada possui cinco tipos de violência, em que estão previstas nos incisos do artigo sétimo, a saber: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral.

A violência física caracteriza-se por qualquer conduta que ofenda o corpo ou a saúde corporal da vítima. As agressões que ensejam a atuação do Estado na proteção especial do corpo da ofendida são, via de regra, praticadas às escondidas, isto é, sem a presença de terceiros no ambiente. Como consequência, essa clandestinidade reclama maior atenção às palavras da mulher por parte das autoridades processantes. A repetição em juízo da versão apresentada em sede investigativa, somada à confecção de laudo técnico, para os casos em que a lesão

⁴ *Pater familias*: tem como significado “pai de família”, sendo o pai a figura de mais poder.

⁵ DIAS BERENICE, Maria. Lei Maria da Penha: A efetividade da lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra mulher. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais:2015.

deixou vestígios no mundo material, são suficiente para a aplicação de medidas em desfavor do agressor.

A violência psicológica simboliza a agressão emocional, em outros termos, no momento em que homem desmerece a figura da mulher seja através da discriminação ou até mesmo ameaça, possivelmente sendo um reflexo da desigualdade de gênero. Maria Berenice Dias, em seu livro *Lei Maria da Penha: A efetividade da lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra mulher* preceitua que *a violência psicológica deixa dores na alma*.

A violência sexual corresponde a atos que a constranja a presenciar, manter ou a participar de relação sexual não desejada; comercializar ou utilizar a sua sexualidade (prostituir-se); impedir a mulher de decidir se quer ter ou não filhos; ser proibida de usar qualquer método contraceptivo.

A violência patrimonial diz respeito à conduta de retenção, subtração, destruição parcial ou total dos objetos que pertenciam à mulher com quem o agente mantinha relação de ordem afetiva.

Por fim, a violência moral consiste na decorrência de delitos contra a honra: calúnia, previsto no artigo 138, do Código Penal, difamação, presente no artigo 139 do Código Penal e injúria, assegurado pelo artigo 140, do Código Penal. Ressalta-se que para configurar este crime previsto na lei número 11.340/2006 tem que existir o vínculo de natureza familiar ou afetiva.

Diante do exposto, observa-se que a Lei Maria da Penha tem por finalidade apresentar que a violência contra mulher é crime, sendo uma lei multidisciplinar, haja vista que ela aborda vários objetos do direito para enfrentar, evitar e punir a agressão.

Entretanto, conforme analisado e demonstrado até aqui que a Lei Nº 11.340 tenha tanto rigor, percebe-se que no cotidiano as mulheres brasileiras continuam sendo agredidas, de acordo com um levantamento do ano de 2021, efetuado pelo

Fórum Brasileiro de Segurança Pública apresenta que mais de 100 mil meninas e mulheres sofreram violência sexual entre março de 2020 e dezembro de 2021⁶.

3 A FALÊNCIA DO PODER PUNITIVO DO ESTADO

Em vista disso, identifica-se a falência do poder punitivo do Estado, perante os agressores da violência doméstica, ou será que não seria a falência do poder punitivo, mas sim a falta do olhar para aquele que pratica o ato de violência, em outras palavras, o ofensor sempre esteve desamparado pelo Estado.

Salienta-se que o poder punitivo teve uma história sombria, marcada por muita violência, tornando enraizada no sistema penal a punição, sendo ela a parte mais velada do processo penal, desta forma, o poder punitivo do soberano deixa de assumir publicamente a parte de violência que está ligada a ele no período da inquisição, dando espaço ao fato de matar ou ferir um delinquente para a condenação, onde também marcará com um sinal negativo o infrator: a publicidade dos debates da sentença. Deste modo, o escândalo e a luz da época da inquisição são trazidos de outras formas nos dias atuais:

Em vista disso, na atualidade, o sistema nos apresenta como um meio de reeducação de pessoas privadas da liberdade para se adequarem às condições e leis da sociedade⁷ a ressocialização do agressor, sendo este instituto uma falácia, comprovada pelos altos índices de reincidência, uma vez que a prisão não tem cumprido com a função de ressocializar, mas sim de neutralizar. O que a pena de prisão tem trazido para o condenado é um sofrimento imposto como castigo, se materializando em um argumento para teoria de que a pena deve neutralizar o delinquente e/ou representar o castigo justo para o crime cometido, fazendo

⁶ Brasil teve um estupro a cada 10 minutos e um feminicídio a cada 7 horas em 2021.g1. Distrito Federal, 07 de março de 2022. Disponível em <<https://g1.globo.com/dia-das-mulheres/noticia/2022/03/07/brasil-teve-um-estupro-a-cada-10-minutos-e-um-femicidio-a-cada-7-horas-em-2021.ghtml>>. Acesso em: 11 de abril de 2022

⁷ Ressocialização: papel da sociedade no auxílio ao tratamento penitenciário. IPOGblog. 29 de julho de 2019. Disponível em <<https://blog.ipog.edu.br/desenvolvimento-do-potencial-humano/ressocializacao/#:~:text=O%20processo%20de%20ressocializa%C3%A7%C3%A3o%20visa,ir%C3%A3o%20lhe%20trazer%20alguma%20renda>>. Acesso em: 11 de abril de 2022

renascer concepções absolutas e compensatórias à pena.⁸ No entanto, deve-se realizar uma reinterpretação e reconstrução sobre a base de sustentação da teoria da socialização através do instrumento da ressocialização que busca reintegrar o indivíduo a sociedade.

Diante do exposto, observa-se que os muros da prisão podem representar uma barreira que separa a sociedade de uma parte de seus próprios problemas e conflitos. Reintegrá-lo significaria, antes de modificar o seu mundo de isolamento, que a sociedade precisaria se transformar também reassumindo sua parcela de responsabilidade dos problemas e conflitos relacionados às pessoas que se encontram “segregadas” na prisão.⁹

4 DAS CONSTELÇÕES FAMILIARES

Neste sentido, as constelações apresentam uma nova acepção ao princípio constitucional da dignidade da pessoa, uma vez que ela traz consigo um novo olhar sobre o indivíduo, haja vista que ela busca valorizar a realidade tal como ela é, respeitando a individualidade da história de cada cidadão que é construída através de violência, tragédias, doenças, perdas, derrotas e vitórias.

Com base no exposto, o perpetrador da violência contra mulher é um filho, em que faz parte de um sistema, em nosso país os filhos, na fase da infância ou adolescência são agredidos por amor, uma vez que a agressão vinda da parte dos pais é sinônimo de educação, e em troca o filho deve os amar e respeitar. Neste sentido, uma palmada pode causar problemas sérios a longo prazo, uma vez que a violência é entendida como um ato de afeição. Um estudo elaborado pela

⁸ BARATTA, Alessandro. Ressocialização ou controle social: uma abordagem crítica da “reintegração social” do sentenciado. Apud. DA SILVA, Patricia Milena. Direito Sistêmico e Justiça Criminal: A constelação familiar como Instrumento na Resolução de Conflitos na Área Penal. Curitiba, PR: Juruá, editora, 2019. P. 46.

⁹ DA SILVA, Patricia Milena. Direito Sistêmico e Justiça Criminal: A constelação familiar como Instrumento na Resolução de Conflitos na Área Penal. Curitiba, PR: Juruá, editora, 2019.

Universidade McGill, do Canadá, aponta que países onde pais não podem bater nos filhos são menos violentos¹⁰.

Somando-se a isso, a vítima também é uma filha, onde possui o seu sistema e a mesma carrega consigo experiências vividas boas e ruins. Quando duas pessoas resolvem criar um vínculo afetivo levam até seus relacionamentos todas suas vivências gerando um novo sistema que possui como reflexo a história que viveram até o presente momento agregado com os ensinamentos de seus antepassados.

Portanto, o conhecimento sistêmico mostra que cada pessoa está a serviço de seu sistema e comprometida com o destino de seu grupo.

4.1 SISTEMA E A TRANSGERACIONALIDADE COMO BASE DO ESTUDO DAS CONSTELAÇÕES

A palavra sistema é conceituada por várias fontes, entretanto, elas tendem para o ponto em comum que é a conexão das coisas entre si. A Teoria Geral dos Sistemas, pensando sistemicamente observou:

Um sistema desenvolvendo um determinado comportamento, mesmo que os elementos que o compõem sejam substituídos por outros. O que se mantém, são mais as interações entre os elementos que o compõe, do que os elementos em si. E mais, observamos que o sistema pode apresentar características novas, que não são encontradas isoladamente nas partes que o compõe. Características estas resultado justamente da interação das partes.¹¹

¹⁰ Países onde pais não podem bater nos filhos são menos violentos. 17 de outubro de 2018. Disponível em <https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cienciaesauade/2018/10/17/interna_ciencia_sauade,713070/paises-onde-pais-nao-podem-bater-nos-filhos-sao-menos-violentos.shtml>. Acesso em: 11 de abril de 2022.

¹¹ DE ARAÚJO, Marques Cristina Andrea e GOUVEIA, Borges Luís. Uma revisão sobre os princípios da teoria geral dos sistemas. 16 de julho-dezembro de 2016. Disponível em

Diante do exposto nota-se que a abordagem sistêmica parte do todo para o promenor, uma vez que é de suma importância conhecer as funções dos elementos do sistema. Sendo assim, *a abordagem sistêmica constitui de fato, uma nova visão da realidade, pelo menos quando contraposta à abordagem científica clássica, analítica e mecânica.*¹²

Neste sentido, observa-se que cada parte em que compõe um sistema carrega consigo padrões de relacionamentos que se repetem de uma geração a outra, e este movimento é conhecido pela psicanálise como transgeracionalidade, isto é, no campo mórfico há uma memória comum compartilhada por todos os membros do sistema familiar, apesar de não terem convivido no espaço temporário. De acordo com Bert Hellinger somos um grande “nós”.¹³ Assim, o sujeito da herança é dividido: entre ser um fim em si e ser o elo da cadeia intersubjetiva à qual está sujeito.¹⁴

Isto posto, nota-se que as constelações se apóiam em diversas teorias que se complementam entre si para que assim possamos olhar por diversos ângulos em que muitas vezes a aparência não mostra a situação, conflito ou problema de maneira singular.¹⁵

4.2 A ORIGEM DAS CONSTELAÇÕES

O estudo da constelação teve como patriarca Bert Hellinger, em que traz três leis que regem o relacionamento humano, que são elas: Pertencimento, Hierarquia ou Ordem e Equilíbrio.

Bert Hellinger comenta que:

<<https://portal.estacio.br/media/3727396/uma-revis%C3%A3o-sobre-os-princ%C3%ADpios-da-teoria-geral-dos-sistemas.pdf>>. Acesso em: 29 de maio de 2022.

¹² Idem

¹³ HELLINGER, Bert. A simetria oculta do amor: por que o amor faz os relacionamentos darem certo. São Paulo. Cultrix, 2006. p. 2011.

¹⁴ ALMEIDA, Sousa Emília Maria. A força do legado transgeracional numa família. Psicologia Teoria e Prática - 2008. Disponível em

<https://www.mackenzie.br/fileadmin/OLD/47/Editora/Revista_Psicologia/Teoria_e_Pratica_Volume_1_0_numero_2/Psicologia_10_2-ok.artigo16.pdf> Acesso em: 29 de maio de 2022.

¹⁵ DA SILVA, Patricia Milena. Direito Sistêmico e Justiça Criminal: A constelação familiar como Instrumento na Resolução de Conflitos na Área Penal. Curitiba, PR: Juruá, editora, 2019.

*Existem ordens preestabelecidas para o amor nas relações humanas. Seu conhecimento é necessário para que sejamos bem-sucedidos nesse amor. O amor cego e inconsciente, que desconhece essas ordens, frequentemente nos desencaminha. Mas o amor que as conhece e respeita realiza o que almejamos, produzindo em nós e ao nosso redor efeitos benéficos e curativos.*¹⁶

O pertencimento apresenta que todos fazem parte da família e tem o direito de pertencer, isto é, o sistema deve reconhecer todos os membros da família, inclusive os que morreram, caso ocorra uma exclusão o sistema busca a inclusão fazendo com que se resolva o transtorno através da integração profunda daquele que foi omitido.¹⁷

A hierarquia ou ordem expõe que cada um tem seu lugar dentro do sistema, ou seja, deve-se honrar e respeitar os antepassados, mas não assumir seus papéis, isto é, por exemplo, um filho não deve inverter o papel com seu pai, uma vez que havendo está confusão existirá uma desordem, que terá como consequência o impedimento do fluxo do propósito de vida das pessoas.¹⁸

Por fim, o equilíbrio sobre o dar e receber nas relações, ou seja, está lei traz consigo a troca igualitária entre as pessoas do sistema, isto significa que o “nós” teria seu funcionamento perfeito, para Bert Hellinger se um dá e o outro toma, aquele que recebe fica grato pelo que tomou e, também, em dívida, consequentemente, dá de volta um pouco mais, para que assim o outro possa retribuir e desta maneira vai seguindo o sistema. Entretanto, quando não se observar este equilíbrio nas relações uma das partes vai sentir um peso maior, uma vez que ela fará mais pelo relacionamento do que a outra parte, ocorrendo um vínculo não saudável entre as pessoas do sistema.¹⁹

¹⁶ HELLINGER, Bert. Ordens do amor. São Paul: Cultrix, 2001, p.6.

¹⁷ PASCHOAL, Rosaní. As ordens do amor e as conseqüências para a vida: leis deixadas por Bert Hellinger e sua aplicação. Disponível em< <https://jus.com.br/artigos/88718/as-ordens-do-amor-e-as-consequencias-para-a-vida>>. Acesso em: 05 de junho de 2022.

¹⁸ Idem.

¹⁹ PASCHOAL, Rosaní. As ordens do amor e as conseqüências para a vida: leis deixadas por Bert Hellinger e sua aplicação. Disponível em< <https://jus.com.br/artigos/88718/as-ordens-do-amor-e-as-consequencias-para-a-vida>>. Acesso em: 05 de junho de 2022.

4.3 A RELAÇÃO ENTRE AS CONSTELAÇÕES FAMILIARES E O JUDICIÁRIO BRASILEIRO

No Brasil, o Juiz Sami Storch foi quem trouxe o estudo das constelações para o direito, onde criou a denominação de Direito Sistêmico. Este movimento surge com a Constituição Federal de 1988, em que estimula em seu preâmbulo a resolução pacífica dos conflitos.²⁰ Neste sentido, o Conselho Nacional de Justiça cria a resolução 125, em que tem por finalidade alastrar para sociedade a pacificação dos conflitos e estimular a prestação de serviço autocompositivo. Outrossim, no ano de 2015, ordenamento jurídico viabiliza a utilização de qualquer método consensual de conflitos, através do artigo terceiro, parágrafo terceiro do CPC.²¹

Desta forma, o Direito Sistêmico sugestiona a prática da ciência jurídica com um viés terapêutico, aplicando as ordens do amor de Bert Hellinger, no qual Storch denomina leis sistêmicas, e o ordenamento jurídico.¹⁷

Lacerda comenta:

É possível falar em direito sistêmico a partir de uma ação inclusiva captada por um olhar ampliado firmado pelo operador do direito sistêmico e direcionado inicialmente ao direito clássico vigente com toda a legislação nacional positivada, para na sequência, encarar as leis naturais que regem os relacionamentos humanos, a saber: ordem ou hierarquia, o equilíbrio entre o dar e o tomar e o pertencimento.

²⁰ Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Preâmbulo. Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 08 de junho de 2022.

²¹ Lei número 13.105, de 16 de março de 2015. Artigo terceiro. Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito. parágrafo terceiro. A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juizes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm>. Acesso em: 08 de junho de 2022.

*Dessa triangulação e a partir da miragem atenta do gestor do conflito que se coloca a serviço dos sistemas familiares das partes, incluindo todos, sem exceções, irrompe um novo olhar que permite o despontar de um novo direito, pulsante, em movimento, humanizado, inclusivo e sanador que referimos como direito sistêmico.*²²

O Direito Sistêmico compreende que o conflito que a pessoa apresenta ao judiciário não surge naquele momento da data dos fatos, mas sim é o reflexo de algo que ocorreu muito antes do momento presente.²³ Desse modo, as constelações dão a oportunidade dos operadores escutarem as partes e compreenderem seus emaranhamentos, uma vez que Storch afirma:

*Aquilo que ficou emaranhado, o que não foi resolvido no passado é o que a pessoa vai encontrar na forma de conflito, até que possa olhar para o que precisa ser visto e decida resolvê-lo. Enquanto o conflito não for resolvido, ele irá se repetir. E esses são os padrões decorrentes do emaranhamento sistêmico.*²⁴

4.4 A FERRAMENTA DAS CONSTELAÇÕES FAMILIARES APLICADA A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Assim, na violência doméstica, o emaranhamento está vinculado com uma grande saudade, haja vista que existe a busca de um reencontro com algo que foi rejeitado. Storch comenta que os conflitos na família se originam de uma história de amor²⁵, isto é, o elo que surgiu de um amor cego com alguém de seus antepassados leva a pessoa se envolver em relacionamentos desequilibrados.

²² LACERDA, Sttela Maris Nerone. Direito Sistêmico e Direitos Humanos: a aplicação das constelações familiares para tratamento dos conflitos judiciais. In: SIMPÓSIO INTERNACIONAL INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS, 2. 2017, Ponta Grossa. Disponível em <<http://sites.uepg.br/simposiocsa/docs/gt6/012.pdf>.> Acesso em: 08 de junho de 2022

²³ STORCH, Sami. A origem do direito sistêmico: Pioneiro do Movimento de transformação da Justiça com as Constelações Familiares. Brasília: Tagore Editora, 2021. P. 139.

²⁴ STORCH, Sami. A origem do direito sistêmico: Pioneiro do Movimento de transformação da Justiça com as Constelações Familiares. Brasília: Tagore Editora, 2021. P. 140.

²⁵ STORCH, Sami. A origem do direito sistêmico: Pioneiro do Movimento de transformação da Justiça com as Constelações Familiares. Brasília: Tagore Editora, 2021. P. 142.

Neste sentido, o desequilíbrio pessoal caso não entendido e compreendido pela parte gerará a constância de atos violentos, independente de sentença advinda do juízo, haja vista que o caso apresentado em boletim de ocorrência é apenas algo muito pequeno perto de tudo que está envolvido a figura do agressor e também da vítima.

Jean Jacques Rousseau estudou e concluiu que o *homem nasce bom e a sociedade o corrompe*, Freud e Lacan acreditam que todos os homens nascem maus, ou seja, nascem puro extinto e pulsão, e a civilidade vai tornando-os sociáveis, na medida em que vão sendo marcados pela lei.²⁶ Sendo assim, o perfil de ofensor pode dar-se muito antes do mesmo estar em vida, uma vez que ele carrega consigo heranças, através do campo mórfico, de seus antepassados.

Desse modo, o agressor autoconhecendo seu sistema entenderá que suas atitudes podem estar vinculadas a desequilíbrios existentes nas ordens do amor envolvendo seu ciclo familiar.

Storch comenta:

*O agressor é alguém emocionalmente frágil. É por isso que ele agride: porque ele é instável. Não sabe como lidar com situações de tensão, não tem domínio das próprias emoções e atitudes. E, no momento da agressão, está passando por um descontrole. Definitivamente está pessoa não está em equilíbrio.*²⁷

Entretanto, também se faz necessário observamos as atitudes da vítima, Bert Hellinger apresenta a figura da vítima perigosa, em que esta pessoa é alguém capaz de despertar a fúria no outro, haja vista que a mesma sempre se põe como inocente.²⁸

Storch declara:

²⁶ PEREIRA, da Cunha Rodrigo. Direito das Famílias. 3 ed. São Paulo: Editora Forense. P. 468-469.

²⁷ STORCH, Sami. A origem do direito sistêmico: Pioneiro do Movimento de transformação da Justiça com as Constelações Familiares. Brasília: Tagore Editora, 2021. P. 268.

²⁸ STORCH, Sami. A origem do direito sistêmico: Pioneiro do Movimento de transformação da Justiça com as Constelações Familiares. Brasília: Tagore Editora, 2021. P. 269

É realmente muito difícil se relacionar com uma pessoa assim, que não assume a responsabilidade de nada. Porque ela é boazinha sempre. Considera que jamais tem culpa de nada. E é óbvio que nenhum ser humano é assim, de verdade. O que essa pessoa acha de si mesma é apenas uma ilusão. E ela julga os outros todo o tempo, porque se considera pura. ²⁹

Diante do exposto, nota-se que a constelação respeita o papel de cada um na relação e através dele os responsabiliza de seus atos, buscando assim o equilíbrio, isto é, a relação não é feita de atitudes vindas apenas de uma das partes, mas sim do todo.

Analisando o perfil de agressores de violência doméstica nota-se que o agente é uma pessoa que trabalha, tem uma vida social, é primário e possui bons antecedentes ³⁰, à face do exposto denota-se que o sujeito que agride não possui um perfil criminoso, mas sim de alguém que está em descontrole.

Não raro os casos de violência doméstica se dão por motivos de rejeição e este medo de ser abandonado provoca a necessidade de controle. ³¹ Desta maneira, percebe-se que os padrões familiares podem afetar a vida amorosa, uma vez que o primeiro modelo de relacionamento que alguém tem na vida é entre o pai e a mãe, e se este movimento for interrompido, por exemplo, a mãe dificulta a presença do pai, não o deixando pertencer ao sistema, gerando assim uma exclusão, este ato pode gerar conflitos neste filho em que será replicado em relacionamentos ao longo da sua vida.

Assim, em vista disso, este filho caso tiver um relacionamento que terá descendente de primeiro grau e sua companheira vier a se separar, ele automaticamente remeterá seu pensamento para a experiência de vida que teve no passado, e a situação pode piorar se ela vir excluir ele do sistema, uma vez que o mesmo sendo rejeitado e perdendo o controle da situação, partirá para aquilo que

²⁹ Idem.

³⁰ Especialistas traçam perfil de agressor de mulheres; identifique características abusivas em 05 pontos.g1. Rio de Janeiro, 19 de abril de 2019. Disponível em < <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2019/04/19/especialistas-tracam-perfil-de-agressores-de-mulheres-identifique-caracteristicas-abusivas-em-5-pontos.ghtml> > Acesso em: 13 de junho de 2022.

³¹ Como a personalidade de um agressor é construída?. Pensar Contemporâneo. 03 de maio de 2018. Disponível em < <https://www.pensarcontemporaneo.com/como-personalidade-de-um-agressor-e-construida/> >. Acesso em: 13 de junho de 2022.

Freud denomina como pulsão, que nada mais é do que impulsos psíquicos gerados por uma somatória de tensão e excitação ³². Com resultado disso teremos, provavelmente, um caso de violência doméstica.

Logo, denota-se que os casos de violência dentro de um relacionamento vêm de fatos geradores envolvendo ambas as partes, isto é, para a relação estar em equilíbrio é necessário que cada um ocupe seu lugar e haja respeitando as ordens do amor, isto significa que cada parte deve pertencer ao sistema e buscar a harmonia dentro dele.

Em consideração a isso, muitas vezes a dinâmica de agressor e vítima é bem diferente daquilo que parece inicialmente, quando aplicada à constelação percebe-se que o representante da vítima se sente como o agressor e a figura do opressor se sente injustiçado e indefeso, e isto ocorre uma vez que a vítima possui o poder de colocar a espada sobre a cabeça do agressor, sentindo-se, assim, poderosa. Aqui não há um julgamento de quem está certo ou errado, mas sim a percepção que há duas pessoas ofendidas mutuamente e que ambas estão machucadas. ³³

Destaca-se que atualmente as constelações são aplicadas em diversas áreas: violência doméstica, execuções penais, área de família, área que abordam assuntos voltados a criança e o adolescente, no meio empresarial, etc. E está aplicabilidade se dá através do incentivo da justiça brasileira aos métodos extrajudiciais e autocompositivo.

No Estado do Rio Grande do Sul, Lizandra dos Passos, no ano de 2016, implementou a utilização da Constelação Familiar na vara em que era titular como juíza, entretanto, deu enfoque na aplicação na área da violência doméstica, e seu estudo concluiu:

Em um período pesquisado de seis meses, observamos que houve um índice de 93,8% de não reincidência nos casos de violência doméstica. Para esses casos, o reflexo direto é na diminuição dessa reincidência, não que haja diminuição da violência em si, mas quem a comete não volta a cometer. Na área de família, fazemos com que quem está litigando possa ver o conflito e o que está gerando-o,

³² Conheça os principais instintos humanos e como lidar com eles. José Roberto Marques. Disponível em < <https://jrmcoaching.com.br/blog/conheca-principais-instintos-humanos-como-lidar-eles/>>. Acesso em: 13 de junho de 2022.

³³ STORCH, Sami. A origem do direito sistêmico: Pioneiro do Movimento de transformação da Justiça com as Constelações Familiares. Brasília: Tagore Editora, 2021. P. 267.

possibilitando o diálogo e a melhora do relacionamento, que podem resultar em acordos no Judiciário. O que acontece durante as constelações não vai para dentro do processo, mas cria abertura para entender o conflito. Muitas vezes, as audiências ocorrem após a constelação, e o clima para a resolução já está mais positivo. No fim, as partes são beneficiadas, e ainda auxilia o trabalho do juiz.³⁴

Isto posto, o instrumento da constelação familiar aumenta a prestação de jurisdição do Estado, entretanto, a efetivação dos mecanismos proposto aos operadores de direito para solucionar conflitos de modo pacífico depende da mudança de mentalidade litigiosa.

³⁴ PASSOS, Lizandra dos. Parobé utiliza constelações para solucionar conflitos. *Jornal do Comércio*, 26 mar. 2019. Disponível em: <https://www.jornaldocomercio.com/_conteudo/2018/03/cadernos/jornal_da_lei/617551-parobe-utiliza-constelacoes-para-solucionar-conflitos.html>. Acesso em: 08 de junho de 2022.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

À vista disso, o trabalho de conclusão de curso teve como objetivo mostrar a efetividade da aplicação das constelações familiares no meio jurídico, especificamente nos casos de violência doméstica.

Contudo, para haver a utilização correta desta ramificação do direito é necessário que os operadores compreendam a parte como alguém que vá muito além dos fatos presentes, ou seja, a Constelação Familiar desafia os juristas a apresentar-se em um estado de presença para as partes deixando o litígio de lado e perceber o que está vinculado ao ato de agressão. Neste sentido, o surgimento deste novo direito expõe uma forma diferente de aplicação da legislação buscando valorizar as partes e dando a elas o empoderamento e protagonismo.

Isto posto, nota-se que a Constelação Familiar, na esfera da violência doméstica, é uma ferramenta que se aplicada de forma correta gera um baixo índice de reincidência mostrando que a ressocialização apresentada pelo Estado através da punição é derrotada quando de fato o agressor é enxergado pelo operador de direito, ou seja, não cabe olhar apenas para a vítima e esquecer da figura opressora uma vez que o problema gerado pela violência é o perpetrador e não quem a sofre.

Assim, o Direito Sistêmico apresenta uma nova compreensão de dignidade da pessoa, haja vista que ele analisa o indivíduo muito além do fato ocorrido e levado ao juízo, isto é, a parte é vista como alguém vinculado a um sistema, ou seja, sua família.

Assim sendo, a Constelação não é um instrumento que visa o perdão do agressor e a vítima, mas sim a busca pela compreensão da natureza da violência, dando a oportunidade aos envolvidos compreenderem o ciclo da agressividade em que se encontram imersos.

Desse modo, para ultrapassar as dificuldades atuais para a emprego das Constelações Familiares no judiciário é fundamental a regulamentação desta prática junto ao administrativo da Justiça para assim não haver impeditivos de aplicação.

6 REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

DIAS BERENICE, Maria. Lei Maria da Penha: A efetividade da lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra mulher. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais:2015.

Brasil teve um estupro a cada 10 minutos e um feminicídio a cada 7 horas em 2021.g1. Distrito Federal, 07 de março de 2022. Disponível em <https://g1.globo.com/dia-das-mulheres/noticia/2022/03/07/brasil-teve-um-estupro-a-cada-10-minutos-e-um-feminicidio-a-cada-7-horas-em-2021.ghtml>>. Acesso em: 11 de abril de 2022

Ressocialização: papel da sociedade no auxílio ao tratamento penitenciário. IPOGblog. 29 de julho de 2019. Disponível em <https://blog.ipog.edu.br/desenvolvimento-do-potencial-humano/ressocializacao/#:~:text=O%20processo%20de%20ressocializa%C3%A7%C3%A3o%20visa,ir%C3%A3o%20lhe%20trazer%20alguma%20renda>>. Acesso em: 11 de abril de 2022.

Baratta

DA SILVA, Patricia Milena. Direito Sistêmico e Justiça Criminal: A constelação familiar como Instrumento na Resolução de Conflitos na Área Penal. Curitiba, PR: Juruá, editora, 2019.

Países onde pais não podem bater nos filhos são menos violentos. 17 de outubro de 2018.

Disponível

em<https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cienciaesaude/2018/10/17/interna_ciencia_saude,713070/paises-onde-pais-nao-podem-bater-nos-filhos-sao-menos-violentos.shtml>. Acesso em: 11 de abril de 2022.

DE ARAÚJO, Marques Cristina Andrea e GOUVEIA, Borges Luís. Uma revisão sobre os princípios da teoria geral dos sistemas. 16 de julho-dezembro de 2016. Disponível em <https://portal.estacio.br/media/3727396/uma-revis%C3%A3o-sobre->

[os-princ%C3%ADpios-da-teoria-geral-dos-sistemas.pdf](#)>. Acesso em: 29 de maio de 2022.

HELLINGER, Bert. A simetria oculta do amor: por que o amor faz os relacionamentos darem certo. São Paulo. Cultrix, 2006. p. 2011.

ALMEIDA, Sousa Emília Maria. A força do legado transgeracional numa família. Psicologia Teoria e Prática - 2008. Disponível em <https://www.mackenzie.br/fileadmin/OLD/47/Editora/Revista_Psicologia/Teoria_e_Pratica_Volume_10_numero_2/Psicologia_10_2-ok.artigo16.pdf> Acesso em: 29 de maio de 2022.

DA SILVA, Patricia Milena. Direito Sistêmico e Justiça Criminal: A constelação familiar como Instrumento na Resolução de Conflitos na Área Penal. Curitiba, PR: Juruá, editora, 2019.

HELLINGER, Bert. Ordens do amor. São Paul: Cultrix, 2001, p.6.

PASCHOAL, Rosaní. As ordens do amor e as conseqüências para a vida: leis deixadas por Bert Hellinger e sua aplicação. Disponível em <<https://jus.com.br/artigos/88718/as-ordens-do-amor-e-as-consequencias-para-a-vida>>. Acesso em: 05 de junho de 2022.

LACERDA, Sttela Maris Nerone. Direito Sistêmico e Direitos Humanos: a aplicação das constelações familiares para tratamento dos conflitos judiciais. *In*: SIMPÓSIO INTERNACIONAL INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS, 2. 2017 Ponta Grossa. Disponível em <<http://sites.uepg.br/simposiocsa/docs/gt6/012.pdf>.> Acesso em: 08 de junho de 2022.

STORCH, Sami. A origem do direito sistêmico: Pioneiro do Movimento de transformação da Justiça com as Constelações Familiares. Brasília: Tagore Editora, 2021.

PEREIRA, da Cunha Rodrigo. Direito das Famílias. 3 ed. São Paulo: Editora Forense.

Especialistas traçam perfil de agressor de mulheres; identifique características abusivas em 05 pontos.g1. Rio de Janeiro, 19 de abril de 2019. Disponível em < <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2019/04/19/especialistas-tracam-perfil-de-agressores-de-mulheres-identifique-caracteristicas-abusivas-em-5-pontos.ghtml> > Acesso em: 13 de junho de 2022.

Como a personalidade de um agressor é construída?. Pensar Contemporâneo. 03 de maio de 2018. Disponível em < <https://www.pensarcontemporaneo.com/como-personalidade-de-um-agressor-e-construida/>>. Acesso em: 13 de junho de 2022.

Conheça os principais instintos humanos e como lidar com eles. José Roberto Marques. Disponível em < <https://jrmcoaching.com.br/blog/conheca-principais-instintos-humanos-como-lidar-eles/>>. Acesso em: 13 de junho de 2022.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Preâmbulo. Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>>. Acesso em: 08 de junho de 2022.

Lei número 13.105, de 16 de março de 2015. Artigo terceiro. Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito. parágrafo terceiro. A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial. Disponível em: <

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm>. Acesso em: 08 de junho de 2022.

PASSOS, Lizandra dos. Parobé utiliza constelações para solucionar conflitos. *Jornal do Comércio*, 26 mar. 2019. Disponível em: <https://www.jornaldocomercio.com/_conteudo/2018/03/cadernos/jornal_da_lei/617551-parobe-utiliza-constelacoes-para-solucionar-conflitos.html>. Acesso em: 08 de junho de 2022.



Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Graduação
Av. Ipiranga, 6681 - Prédio 1 - 3º. andar
Porto Alegre - RS - Brasil
Fone: (51) 3320-3500 - Fax: (51) 3339-1564
E-mail: prograd@pucrs.br
Site: www.pucrs.br